

PUBLICADO EM PLACAR
Em 10/04/2015
[Signature]

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Soraya Sotero Silva
Assessora Especial
Procuradoria Geral do Município
Decreto nº 053/2013

LEI N.º 2.225, DE 10 DE ABRIL DE 2.015.

“Dispõe sobre a regulamentação da Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional e dá outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica regulamentada a Secretaria Municipal de Educação, criada através da Lei Municipal nº 788/1.977 e suas alterações posteriores, como órgão administrativo do Poder Executivo Municipal, instrumento de natureza contábil, destinado ao desenvolvimento das ações da educação.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, como órgão Gestor e Autônomo, o gerenciamento de todos os recursos financeiros destinados através do Orçamento Geral do Município.

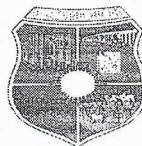
Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação efetuará o gerenciamento dos recursos financeiros destinados à manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, compreendendo todas as despesas enumeradas nos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº. 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. Os Recursos da Educação ficarão vinculados diretamente à Secretaria Municipal de Educação, tendo como GESTOR o Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º. Além do gestor, a Secretaria Municipal de Educação contará com um DIRETOR EXECUTIVO, nomeado pelo Prefeito Municipal.

[Signature]



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 5º. São atribuições do Prefeito Municipal:

I - Nomear o Gestor e o Diretor Executivo da Secretaria Municipal de Educação;

II - Delegar ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação, quando necessário, a função de assinar cheques ou documentos de transferência, juntamente com o responsável pela tesouraria.

III - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

CAPITULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR

Art. 6º. São atribuições do Gestor:

I – gerir os recursos da Secretaria Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB e Conselho de Alimentação Escolar;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - fazer ciente aos Conselhos, o Plano de aplicação a cargo dos Recursos, em consonância com o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

IV - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de educação que integram a rede municipal de educação;

V - quando autorizado por decreto, assinar cheques ou documentos de transferência em conjunto com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VI - ordenar empenhos e pagamentos das despesas da Secretaria Municipal de Educação;

VII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pela Secretaria;

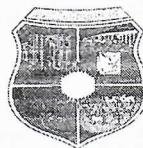
VIII - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados a Secretaria Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e recebimento de suas receitas;

IX - gerenciamento dos bens patrimoniais adquiridos com recursos da Educação, nos termos da legislação vigente;

X - coordenar e controlar os convênios e/ou contratos relacionados às ações e serviços a cargo da Secretaria Municipal de Educação;

XI - Promover e administrar os contratos, convênios e ajustes de interesses da Secretaria, bem como a sua correta prestação de contas.

XII – enviar aos órgãos de controle externo os relatórios exigidos, observados os seus respectivos prazos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPITULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 7º. São atribuições do Diretor Executivo da Secretaria Municipal de Educação:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Gestor;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária da Secretaria Municipal de Educação referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas da Secretaria;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga a Secretaria;

IV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral da Secretaria;

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da educação para serem submetidas ao Gestor da Secretaria;

VII - providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - apresentar, ao Gestor, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira da Secretaria Municipal de Educação detectada nas demonstrações mencionadas;

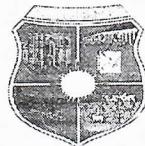
IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para educação;

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS

Art. 8º. São receitas da Secretaria Municipal de Educação;

I - receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, no percentual mínimo de 25%, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal;

II - alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - doações feitas diretamente para a Secretaria;

V - transferências automáticas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI - transferências do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEB, ou outro que venha a substituir;

VII - rendimento de aplicações financeiras decorrentes de disponibilidades da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

IX - outras receitas não relacionadas nos itens anteriores.

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária específica, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

CAPÍTULO VI - DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 9º. O orçamento da Secretaria Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

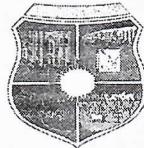
Parágrafo Único. O orçamento da Secretaria Municipal de Educação observará na sua elaboração e na sua execução, aos padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10. A contabilidade da Secretaria Municipal de Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária do sistema municipal de Educação, observando os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB e Conselho de Alimentação Escolar, naquilo que couber.

Art. 12. As contas e os relatórios do gestor da Secretaria Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, do Conselho do FUNDEB e do Conselho de Alimentação Escolar, conforme dispuser a Lei.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 13. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 14. Para os casos de insuficiência e omissão orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por decreto do executivo.

Art. 15. Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2.015, revogando-se todas as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 10 dias do
mês de Abril do ano de 2.015.**


OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal